



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

EMENTA: *Altera a Resolução nº 2/2011 do CCEPE, de 12 de abril de 2011.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se regulamentar o vínculo do pós-doutorando na UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 02/2011, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Í Art. 4º-A *O pós-doutorando ficará vinculado à UFPE mediante registro no programa de pós-graduação a que se encontra vinculado.*

§ 1º *O registro a que se refere o caput deste artigo será feito pela secretaria do respectivo programa de pós-graduação.*

§ 2º *Ao pós-doutorando será dado o status de **IPesquisador de Pós-Doutorado da UFPE***

Í Art. 7º-A *A UFPE poderá, a seu exclusivo critério, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos com a interveniência da sua Fundação de Apoio.*

§ 1º *O valor da bolsa a que se refere o caput do artigo deve considerar as bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento.*

§ 2º *Na impossibilidade de atendimento do § 1º deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular típica para a formação requerida do beneficiário diante da natureza do projeto.*

§ 3º *Para os casos de recebimento de bolsas através de órgãos oficiais de fomento, externos à UFPE, as*

exigências específicas desses órgãos devem ser respeitadas.Í

Í Art. 8º A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UFPE e/ou sua Fundação de Apoio e o pós-doutorando.

Parágrafo único As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998, não cabendo a UFPE e/ou a sua Fundação de Apoio responsabilidades por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.Í

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

**Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**